



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Terça-feira • 10 de Maio de 2022 • Ano • Nº 626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Convênio que Entre Si Celebram a Câmara Municipal de Jaguaquara e a Orale Assistência Odontológica Ltda Visando a Assistência Odontológica para os Servidores que Aderirem ao Plano

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - ROSENILDO DOS SANTOS PIROPO / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JMK7SQSIGIXWVT4SBV8J9G

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL JAGUAQUARA E A
ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA,
VISANDO A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO
PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, **Câmara Municipal de Jaguaquara**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.433.922/0001-22, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, portador da RG 05.353.691-66, inscrito no CPF nº 621.917.805-04 e do outro lado, a ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.990.914/0001-35, com sede na Av.: Anita Garibaldi.1133 SALA 1204, Bairro ONDINA , Salvador - BA. doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Sócio-, GUSTAVO BARRETO REGIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.151.405-00, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos usuários associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art. 140, II, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

§ ÚNICO - Com a denúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao Plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 60 dias, após a rescisão dos Convênio, quanto às retenções e repasses das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº 2967-X, Conta-corrente nº 1074636.

§ ÚNICO - Anualmente, conforme a data de adesão do servidor ao Plano Odontológico, será realizado um reajuste, com base no contrato individual e com esteio na Lei 9656/98, que regula os planos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

a. Garantir a infra-estrutura necessária para a realização dos tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO.

b. Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitadas;

c. Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet.

d. Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda os descontos em folha;

e. Garantir a execução dos serviços acordados, em contrato anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

b. Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 5 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

c. Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste Convênio.

d. Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por lei;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, do CONVENIADO que se associar ao Plano Pessoa Física, operado pela CONVENENTE, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE;

§ PRIMEIRO - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos Planos individuais contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE o prazo, o preço, a forma de reajuste e extensão do benefício.

§ SEGUNDO - O CONVENIADO deverá proceder os descontos dos valores das mensalidades devidas pelo associado, informados por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

§ TERCEIRO - O CONVENIADO deverá proceder o repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, alínea c ;

§ QUARTO - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENENTE;

§ QUINTO - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

§ SEXTO - O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenientes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito:


- I. Pelo advento de seu termo;
- II. Pela impossibilidade de consecução do seu objeto;
- III. Por mútuo consentimento dos Convenientes;
- IV. Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições previstas, independente de interpelação ou notificação prévia;
- V. Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 90 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador - Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 20 de abril de 2022



ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONVENIADO



ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
GUSTAVO BARRETO REGIS
CONVENENTE

Testemunhas:

NOME: <i>Arthur Messias Marques de Brito Eka</i>	NOME: <i>Renilson da Silva PAIXÃO J. Romão</i>
CPF: <i>041. 877. 925-10</i>	CPF: <i>051. 952. 605-28</i>